



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**28/07/2020**

Edição Nº 139



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 5.1 - PROCESSO N.º 1007586-61.2019.8.26.0566

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto

### DICOGE 5.1 - PROCESSO N.º 1001243-17.2020.8.26.0048

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo interposto e a ele nego provimento



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SEMA 1.1.2 - DESPACHO N.º 0002071-85.2016.8.26.0269

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7.º da Res. 551/2011

### SEMA - DESPACHO N.º 1012303-97.2019.8.26.0152

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7.º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: Claudio Tedeschi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia - Cuida-se de apelação interposta por Claudio Tedeschi contra a r. sentença de fl. 96/99



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0186/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0186/2020 - Processo 1050356-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0186/2020 - Processo 0024707-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0186/2020 - Processo 1053323-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

### DICOGE 5.1 - PROCESSO N.º 1007586-61.2019.8.26.0566

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto**

PROCESSO N.º 1007586-61.2019.8.26.0566 - S.º CARLOS - SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SAHUESA

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 22 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: HERALDO LUIS PANHOCA, OAB/SP 71.491.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO NÂº 1001243-17.2020.8.26.0048**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conhecimento do recurso administrativo interposto e a ele nego provimento**

PROCESSO NÂº 1001243-17.2020.8.26.0048 - ATIBAIA - FRANKLIN OLIVEIRA MELO.Â

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conhecimento do recurso administrativo interposto e a ele nego provimento. São Paulo, 21 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: DANIEL ROMANO SANCHEZ PINTO, OAB/SP 220.519.

**SEMA 1.1.2**

**SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/07/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

MOGI GUARUÁ - suspensão do expediente forense no dia 27/07/2020 e suspensão dos prazos processuais na referida data.

**SEMA 1.1.2 - DESPACHO NÂº 0002071-85.2016.8.26.0269**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO NÂº 0002071-85.2016.8.26.0269

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Processo n. 0002071-85.2016.8.26.0269 Cumpra-se o despacho de fl. 536. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Tiago Duarte da Conceição (OAB: 146094/SP) - JosÉ de Souza Lima Neto (OAB: 231610/SP)

**SEMA - DESPACHO NÂº 1012303-97.2019.8.26.0152**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: Claudio Tedeschi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia - Cuida-se de apelação interposta por Claudio Tedeschi contra a r. sentença de fl. 96/99**

DESPACHO NÂº 1012303-97.2019.8.26.0152

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: Claudio Tedeschi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia - Cuida-se de apelação interposta por Claudio Tedeschi contra a r. sentença de fl. 96/99, que manteve a recusa de fusão de matrículas. A D. Procuradoria de Justiça opinou pela remessa do

recurso à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo não provimento do recurso (fl. 131/134). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente apenas quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a fusão das matrículas 78.690 e 78.691. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 24 de julho de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Adv: Edinete Freires da Silva (OAB: 272524/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0186/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Jose Carlos Viegas Santos e outro - Vistos. Oficie-se a E. CGJ solicitando informações sobre o processo de nomeação do interino do 6º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0186/2020 - Processo 1050356-75.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1050356-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Banco Santander (Brasil) S/A - Departamento Jurídico - Fabio Okamoto - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.124/126. Com a juntada da manifesta, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ULYSSES ECCLISSATO NETO (OAB 182700/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0186/2020 - Processo 0024707-28.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0024707-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C. - R.T.D.S.M.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora Marlene de Caria, no interesse de sua genitora, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando recusa a documento de identificação, pela Serventia Extrajudicial, para lavratura de Escritura Pública de Renúncia à Herança. A Senhora Oficial e Tabelião prestou esclarecimentos às fls. 05/06. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se silente (fls. 10). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional (fls. 13). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado a partir de representação encaminhada pela Senhora Marlene de Caria, no interesse de sua genitora, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando recusa a documento de identificação, pela Serventia Extrajudicial, para lavratura de Escritura Pública de Renúncia à Herança. Narrou a Senhora Representante que a referida unidade extrajudicial negou a realização de ato notarial à vista do RG de sua genitora, idosa de 88 anos de idade, apontando que o documento estaria vencido há mais de 30 anos. No entanto, insurge-se contra a atuação da serventia, indicando que sua mãe resta com a saúde debilitada e não poderia ter seu documento de identificação negado, em razão de dispositivo de decreto federal. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para noticiar que, de fato, o

preposto que realizou o atendimento levantou a possibilidade de utilização do documento para a lavratura do ato. No entanto, após a questão ser levada a Tabela, esta entendeu pela sua aceitação, mediante o comparecimento de duas testemunhas que corroborassem a identidade da interessada, nos termos do §5º, do artigo 251, do Código Civil. Não obstante, asseverou que quando apresentou a solução a Senhora Representante, lhe foi informado que a situação havia sido resolvida de outra maneira, não sendo mais necessários os préstimos da serventia. Instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pela ilustre Titular, a Senhora Representante ficou-se inerte, impossibilitando eventual maior aprofundamento da questão. Destarte, diante desse cenário, à luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Oficial e Tabela, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Todavia, advirto a Senhora Titular para que se mantenha atenta e zelosa na fiscalização e orientação dos prepostos sob sua responsabilidade, em especial no que tange ao atendimento ao público preferencial, cujo serviço deve ser prestado com redobrada cautela e atenção. Nessas condições, a mudança de providência censuro-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciente a Senhora Delegatária e a Senhora Representante, por e-mail. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0186/2020 - Processo 1053323-93.2020.8.26.0100

### Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1053323-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - C.T.M. e outro - Vistos, 1. Fls. 49/184: Defiro a habilitação nos autos porquanto parte interessada. Anote-se, certo que a própria parte interessada deverá extrair cópia dos autos para as providências que entender por pertinentes na Vara da Comarca de Curitiba/PR, vez que digitais. Conforme bem asseverado pelo nobre representante do parquet na cota retro, a matéria aqui ventilada no pedido de providências será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento, da conduta do Sr. Tabelião do 13º Tabelionato de Notas e de seus prepostos quando da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com a utilização do Substabelecimento e da respectiva Procuração eivados de eventual nulidade, estes lavrados no Estado do Paraná. 2. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: CLECI TEREZINHA MUXFELDT (OAB 20274/PR)

[↑ Voltar ao Índice](#)